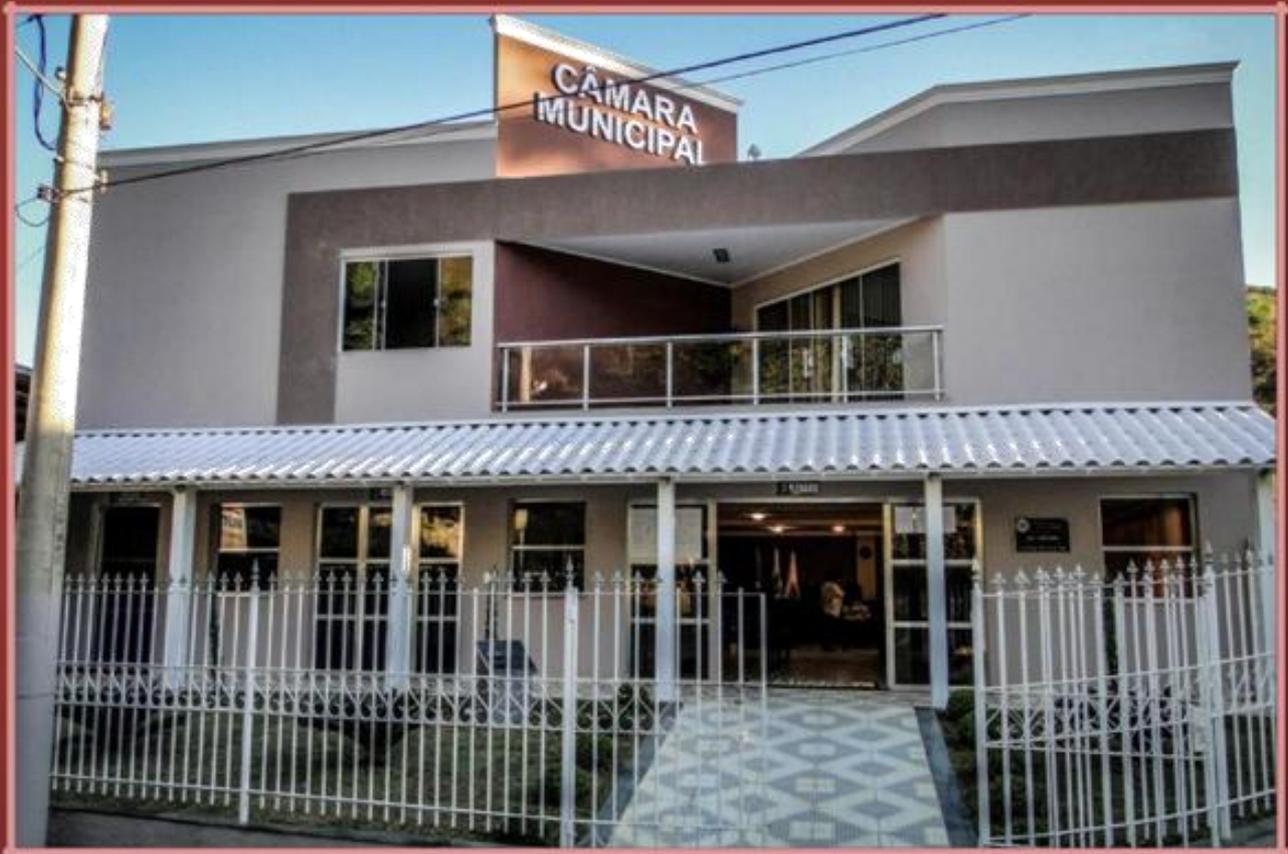


Câmara Municipal de Caparaó

Plano de Cargos e Salários dos Servidores



Texto do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores do Legislativo Municipal de Caparaó, incluindo emendas regimentais incorporadas até março de 2013



Plano de Cargos e Salários dos Servidores

Texto instituído Pela Resolução N° 003 de 25 de Abril de 2005, incluindo emendas regimentais dadas pelas Resoluções de n°. 005/2007, 006/2008, 003/2009, 001/2012 e 004/2013.

Rua José Paulo Gerônimo, n° 15 – Centro – Caparaó, Minas Gerais. CEP: 36.834-000. Tel: (32) 3747-1076. www.camaradecaparao.mg.gov.br. E-mail: camaracaparao@hotmail.com.

Foto de capa: Geremias Correa



Sumário

Resolução nº 003/2005	05
Título I	
<i>Da Organização Geral</i>	05
Capítulo I	
<i>Disposições Gerais</i>	05
Capítulo II	
<i>Do Provimento dos Cargos</i>	09
Capítulo III	
<i>Dos Quinquênios</i>	19
Capítulo IV	
<i>Da Função</i>	20
Capítulo V	
<i>Dos Deveres, Das Proibições e das Responsabilidades e Penalidades</i>	21
Seção I	
<i>Dos Deveres</i>	21
Seção II	
<i>Das Proibições</i>	23
Seção III	
<i>Das Responsabilidades e Penalidades</i>	24
Capítulo VI	
<i>Das Comissões de Desenvolvimento Funcional</i>	27
Capítulo VII	
<i>Dos Vencimentos e da Remuneração</i>	30
Capítulo VIII	
<i>Da Lotação</i>	31
Capítulo IX	
<i>Da Manutenção do Quadro</i>	32
Capítulo IX	
<i>Do Programa de Desenvolvimento Profissional</i>	35



Capítulo XI

Dos Cargos de Provimento em Comissão e das Funções Gratificadas.....38

Capítulo XII

Disposições Finais e Transitórias 40

Anexo I

Quadro de Cargos de Provimento em Comissão.....43

Anexo II

Quadro de Cargos de Provimento Efetivo

Anexo II-A: Grupo de Nível Superior de Escolaridade - NS 43

Anexo II-B: Grupo de Nível Médio - EM..... 44

Anexo II-C: Grupo de Nível de Ensino Fundamental - EF 44

Anexo II-D: Grupo de Nível Elementar de Escolaridade - NE..... 45

Anexo III

Tabela de Vencimentos: Cargos de Provimento em Comissão45

Anexo IV

Tabela de Vencimentos: Cargos de Provimento Efetivo46

Emendas Regimentais ao Plano de Cargos e Salários..... **47**

Emenda I: Resolução n.º. 005/2007 48

Emenda II: Resolução n.º. 006/2008..... 52

Emenda III: Resolução n.º. 003/2009..... 59

Emenda IV: Resolução n.º. 001/2012 61

Emenda V: Resolução n.º. 004/2013..... 63



Resolução Nº 003, de 25 de Abril de 2005

“DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CAPARAÓ-MG, ESTABELECE NORMAS GERAIS DE ENQUADRAMENTO, INSTITUI NOVA TABELA DE VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO GERAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Atendendo o disposto no Art. 39 da Constituição Federal, fica aprovado o seguinte Plano de Cargos e Salários do Legislativo Municipal de Caparaó, que obedecerá às seguintes diretrizes básicas:

I – A valorização e dignificação da função pública e do servidor público;



II – Fidelidade rigorosa ao princípio de irredutibilidade de vencimentos e salários, respeito total ao direito adquirido; desde que os mesmos não tenham sido obtidos através de ato ilícito;

III – Profissionalização e desenvolvimento do servidor público;

IV – Remuneração compatível com a complexidade e a responsabilidade das tarefas e com a escolaridade para seu desempenho.

V – Distribuição dos cargos e funções em níveis, sendo o atribuído àqueles com Nível Elementar de Escolaridade (NE), Nível de Ensino Fundamental (EF), Nível de Ensino Médio (EM), e Nível Superior de Escolaridade (NS).

VI – Obediência ao Art. 7º da Constituição dos Servidores da administração do Poder Legislativo do Município de Caparaó (MG) é o Direito Público Estatutário.

Art. 2º - O Regime Jurídico Único dos Servidores da administração do Poder Legislativo do Município de Caparaó (MG) é o Direito Público Estatutário.



§ 1º - Todos os servidores nomeados, designados, contratados e os investidos em cargos em comissão e função de confiança, em exercício na data de aprovação desta Lei e os admitidos posteriormente no serviço público municipal nas condições de concursados, estáveis, nomeados para cargos em comissão, contratados temporariamente e outros, estão regidos por este Plano de Cargos e Salários e pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º - Para efeito desta Resolução considera-se:

I – Função – É o agrupamento de atribuições, direitos, deveres e responsabilidades, afeto a um servidor.

II – Cargo – É o agrupamento de funções semelhantes em deveres, complexidade e responsabilidades, abrigadas sob uma mesma denominação e sujeita a um mesmo regime remuneratório.

III – Classe – É o conjunto de cargos pertencentes a um mesmo nível salarial.

IV - Emprego Público - É o conjunto de atribuições cometidas a um emprego na Administração Pública.

V - Servidor – É a pessoa ocupante de um cargo ou emprego público, independente do vínculo empregatício.



VI – Vencimento - É a retribuição pecuniária atribuída mensalmente ao Servidor pelo efetivo exercício, representado pela parte fixa, excluídas as vantagens pessoais, nunca inferior a um salário mínimo, sendo vedada a sua vinculação ou equiparação, conforme o disposto no inciso XII do Art. 37 da Constituição Federal.

VII - Tabela Salarial – É um conjunto organizado em níveis de retribuição pecuniária fixa, adotado pelo Poder Executivo.

VIII – Nível Salarial - É a disposição de cargos do Poder Legislativo na Tabela Salarial, com a simbologia “P” seguida de números com início em “01”, em ordem crescente.

IX – Remuneração – É o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias estabelecidas em Lei.

X – Enquadramento – É ajustado ao servidor efetivo no quadro dimensionado em cargo em nível de conformidade com as condições e requisitos especificados para o cargo.

XI – Exercício Efetivo – É o período do trabalho contínuo do servidor no Legislativo Municipal, ou quando às disposições de órgão da Administração Estadual ou Federal por convênio, acordo ou ajuste.



XII – Lotação – É a unidade administrativa, onde o servidor deverá desempenhar as suas funções.

XIII – Função Gratificada – É a vantagem pecuniária, de caráter transitório, criada para remunerar as atividades, em nível de chefia, direção e assessoramento, atribuída exclusivamente a servidores públicos ocupantes de cargo de provimento efetivo da administração municipal.

XIV – Cargo de Provimento em Comissão – É o cargo de confiança com atribuições de direção, chefia e execução, de livre nomeação e exoneração.

CAPÍTULO II

DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 4º - Para os efeitos desta Resolução, os cargos são escalonados como de provimento efetivo, constante nos anexos I e II.

Art. 5º - Os Cargos de provimento em comissão são denominados como livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Legislativo



Municipal, e os de provimento efetivo são de acordo com a escolaridade constante no anexo II.

Art. 6° - O Servidor Público do Poder Legislativo Municipal compreende:

I – A atividade permanente;

II – A atividade temporária;

§ 1° - A atividade permanente distribui-se por cargos criados em lei, em número certo, com denominação e especificações próprias.

§ 2° - O quadro de atividade permanente divide-se em estáveis e não estáveis, até a realização de concurso conforme Art. 37, inciso II da Constituição Federal.

§ 3° - O provimento dos cargos integrantes do anexo I desta Lei será autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal, desde que haja vaga e dotação orçamentária para atender as despesas, e esteja de acordo com o disposto na Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



§ 4º - Da solicitação deverão constar:

- Denominação e nível de vencimento da classe;
- Quantitativo de cargos a serem providos;
- Prazo desejável para provimento;
- Justificativa para solicitação do provimento.

§ 5º - O provimento para classe inicial de carreira só se verificará após o cumprimento do preceito constitucional, o qual condiciona tal movimento a realização do concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade de cada cargo, observada a ordem de classificação dos candidatos e o prazo de validade do concurso.

Art. 7º - Para provimentos dos cargos efetivos serão rigorosamente observados os requisitos básicos e específicos, a natureza e complexidade estabelecida para cada classe, constantes nos Anexos desta Lei, sob pena de ser o ato correspondente nulo de pleno direito, não gerando obrigação de espécie alguma ou qualquer direito para o beneficiário, além de acarretar responsabilidade a quem lhe der causa.

§ 1º - São requisitos básicos para provimentos de cargos públicos no Legislativo Municipal:



- a) Ser brasileiro nato ou naturalizado ou cidadão português ao qual foi deferida a igualdade nas condições previstas no parágrafo 1º do Artigo 12 da Constituição Federal.
- b) Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- c) Estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- d) Ter, na data da posse, 18 (dezoito) anos completos;
- e) Estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos;
- f) Não ter sido demitido por justa causa por órgão público federal, estadual e municipal;
- g) Possuir aptidão física e mental, comprovada em prévia inspeção médica oficial, admitida à incapacidade física parcial, na forma dos Art. 14º e 15º - desta Lei e regulamentação específica;
- h) Nível de escolaridade exigido para o desempenho do cargo;
- i) Habilitação legal para exercício de profissão regulamentada.

Art. 8º - O Concurso reger-se-á pelas normas desta Resolução e pelas condições expressas no respectivo edital, que deverá ser amplamente divulgado.

Art. 9º - Na realização do concurso público poderão ser aplicadas provas escritas, orais, teóricas ou práticas, conforme a natureza e complexidade do cargo a ser provido.

Art. 10º - O resultado dos concursos será homologado pelo Presidente da Câmara Municipal no prazo máximo de 90 (noventa) dias.



Art. 11° - Não se realizará novo concurso público enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior, com prazo de validade ainda não expirado, para os mesmos cargos.

Art. 12° - O prazo de validade do concurso, as condições de sua realização e os requisitos para inscrição dos candidatos serão afixados em edital e regulamento que serão divulgados de modo a atender ao princípio da publicidade.

Art. 13° - O concurso público terá a validade de até 2 (dois) anos, podendo esta ser prorrogada, uma única vez por igual período.

Parágrafo Único: A aprovação em concurso público não gera direito a nomeação, a qual se dará, a exclusivo critério da administração do Poder Legislativo Municipal, dentro do prazo de validade do concurso.

Art. 14° - Fica reservado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de até 5% (cinco por cento) dos cargos públicos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Caparaó, autarquias e fundações municipais, a ser definido no edital do concurso.

Parágrafo Único: O disposto neste Artigo não se aplica aos cargos para os quais Lei exija aptidão plena.



Art. 15° - A administração do Poder Legislativo estimulará a criação e o desenvolvimento de programas de reabilitação profissional para os servidores portadores de deficiência física, mental ou limitação sensorial.

Art. 16° - A deficiência física, mental e limitação sensorial não servirão de fundamento à concessão de aposentadoria, salvo se adquirida posteriormente ao ingresso no serviço público, observada as disposições legais pertinentes.

Art. 17° - Compete ao Presidente da Câmara Municipal expedir os atos de provimento dos cargos da Câmara Municipal de Caparaó (MG).

Parágrafo Único: O ato de provimento deverá, necessariamente, conter as seguintes indicações, sob pena de nulidade:

- I) fundamento legal;
- II) denominação do cargo;
- III) forma de provimento;

- V) nome completo do servidor;



VI) Indicações de que o exercício do cargo se fará cumulativamente com outro cargo, se for o caso, obedecidos os preceitos constitucionais.

Art. 18° - Os Cargos que vierem a vagar, bem como os que forem criados, só poderão ser providos na forma prevista neste capítulo e em Resolução Legislativa específica.

Parágrafo Único: Excetua-se das formas de provimento previstas no caput deste Artigo e contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público municipal, nos termos do Art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

Art. 19° - Os Cargos em comissão de direção superior e os de menor hierarquia serão providos mediante livre escolha do Presidente da Câmara Municipal, observando-se a seguinte escolaridade:

A – Grupo de Direção Superior (DS) – Ensino Superior e Grupo de Assessoramento (AS) – Ensino Médio;

B – Grupo de Chefia (CH) – Ensino Fundamental.

Parágrafo Único: Excetua-se da exigência do caput, aqueles que exigem qualificação profissional de nível superior para o exercício legal da profissão.



Art. 20° - Os Cargos de provimento efetivo terão como requisitos para sua investidura discriminação relativa à escolaridade, contida no Anexo II desta Lei.

§ 1° - Pertencendo ao quadro do pessoal da Câmara Municipal, quando nomeados, passarão a perceber seus vencimentos do anexo I, cargo de provimento em comissão. Quando exonerados, retornarão aos cargos ou funções de origem, recebendo os vencimentos ou salários destes.

§ 2° - Além do vencimento ou salário atribuídos ao cargo em Comissão, fará jus o servidor efetivo as vantagens adquiridas por tempo de serviço (Quinquênio), calculado sobre o valor do cargo efetivo de origem.

Art. 21° - Os Cargos em comissão de direção superior são considerados vagos após o último dia da administração de cada Presidente, que promoveu sua nomeação. A vacância se dá por exoneração pelo Presidente da Câmara Municipal ou compulsoriamente por esta Lei.

Art. 22° - Os Cargos de provimento efetivo deverão ser ocupados, pelos servidores públicos abrangidos pela disposição do Artigo 19 dos ADCT e se houver caso, os constantes do anexo IV, que vier prestar



concurso, conforme determinado o Art. 37 da Constituição Federal de 05/10/88.

Art. 23° - Extinto o cargo ou declaração sua necessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade remunerada, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

Art. 24° - A atividade eventual ou variável do servidor público do Legislativo Municipal compreende:

I – A especialização não incluída na especificação de qualquer um dos cargos do plano, para cuja execução não disponha administração do servidor habitado, podendo, neste caso, serem utilizados os serviços de profissionais, pessoa física ou jurídica, obedecendo aos princípios da Lei de Licitações.

II – O exercício de funções referente à administração geral, aos de zeladoria, ofícios, economatos e trabalhos braçais, mediante contrato, conforme Art. 37, inciso IX da CF.

Art. 25° - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, poderá ser efetuada contratação de pessoal por tempo determinado, mediante contrato respeitando a Lei Orgânica Municipal e inciso IX do Artigo 37 da CF.



Art. 26° - Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público Legislativo Municipal as contratações que visem a:

I – Atender a situação de calamidade pública;

II – Prestar serviços profissionais de nível superior;

III – Atender às outras situações de urgência, em que não tenha candidato concursado aprovado, e que não justifique a realização de concurso público, devido ao elevado custo.

Art. 27° - As contratações de que trata o Artigo 25, terão dotação específica e poderão ser realizadas pelo período de até 6 (seis) meses, renovado por igual período, caso seja de necessidade da administração do Legislativo Municipal.

Art. 28° - Nas contratações por tempo determinado, serão observados os padrões de vencimento do anexo II, exceto na hipótese do inciso II do Artigo 26, quando serão observados os valores do mercado.

Art. 29 – A administração do pessoal variável deverá obedecer as seguintes condições:



I – Idade mínima de 18 (dezoito) anos;

II – Comprovar através de atestado médico, perfeita capacidade física e mental.

III – Título de eleitor;

IV – Certificado de reservista;

V – Carteira de habilitação, quando for o caso.

CAPÍTULO III

DOS QUINQUÊNIOS

Art. 30° - Fica instituído o sistema de gratificação quinquenal, representado pelo princípio de antiguidade no serviço.

§ 1° - Antiguidade é o decurso do tempo do serviço prestado pelo servidor, desde a data de sua admissão até a sua aposentadoria, demissão ou exoneração;

§ 2° - O quinquênio percebido não incorpora ao vencimento para efeitos de cálculo do adicional posterior;



§ 3º - A concessão de quinquênios somente ocorrerá após ingresso do servidor do Legislativo Municipal através de concurso público para provimento de efetivo de cargos, não contratando tempo de serviços sob contrato temporário.

CAPÍTULO IV

DA FUNÇÃO

Art. 31º - Visando economicidade no serviço público municipal, poderá a administração nomear um titular para até 02 (dois) cargos em comissão, percebendo este apenas a remuneração do cargo de maior nível, observando-se a escolaridade requerida para seu exercício.

Art. 32º - Nenhum servidor poderá ser colocado à disposição ou em adjunção a qualquer órgão público, na esfera federal, estadual ou municipal, autarquia, fundações, economia mista, com ônus financeiro para o Legislativo Municipal, salvo se houver convênio e reciprocidade de tratamento entre os órgãos, requisitados e requisitantes.

Art. 33º - Admitir-se-á o desvio de função motivado por inspeção médica que o recomende, nunca em prazo superior a 02 (dois) anos, quando o servidor então será readaptado, caso não possa desempenhar sua função de origem, se não for determinada a sua aposentadoria.



CAPÍTULO V

DOS DEVERES, DAS PROIBIÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

SEÇÃO I

DOS DEVERES

Art. 34° - São deveres do servidor:

I – Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

II – Ser leal às instituições a que servir;

III – Observar as normas legais e regulamentares;

IV – Cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestadamente ilegais;

V – Atender com presteza:



- a) Ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas às protegidas por sigilo;
- b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento da situação de interesse pessoal;

VI – Levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;

VII – Zelar pela economia do material e pela conservação do Patrimônio Público;

VIII – Guardar sigilo sobre assunto de repartição;

IX – Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

X – Ser assíduo e pontual ao serviço;

XI – Tratar com urbanidade as pessoas;

XII- Representar contra a ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único: A representação de que trata o inciso XII, será encaminhada pela via hierárquica e obrigatoriamente apreciada pela



autoridade superior aquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representante o direito de defesa.

SECÃO II

DAS PROIBIÇÕES

Art. 35° - Ao servidor é proibido:

- I- Ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;
- II- Retirar sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
- III- Recusar fê a documentos públicos;
- IV- Opor resistência injustificativa ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;
- V- Promover manifestação de apreço ou despreço no recinto da repartição;
- VI- Referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas ou aos atos do Poder Público, mediante manifestação escrita ou oral, podendo, porém criticar ato do Poder Público, do ponto de vista doutrinário ou da organização do serviço, em trabalho assinado;
- VII- Comentar a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em Lei, o desempenho de atribuições que seja de sua responsabilidade ou de seus subordinados;



- VIII- Compelir outro servidor no sentido de filiação à associação profissional, sindical ou partido político;
- IX- Manter sob sua chefia imediata, cônjuge, ou parente até o segundo grau civil;
- X- Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
- XI- Participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer comércio e nessa qualidade, transacionar com o município, exceto se a transação for precedida de licitação;
- XII- Atuar como procurador ou intermediário junto à repartição pública, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parente até segundo grau de cônjuge;
- XIII- Receber propina, comissão, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições, observado o disposto em Lei Federal que disciplina o assunto;
- XIV- Praticar usura sob quaisquer de suas formas;
- XV- Proceder de forma desidiosa;
- XVI- Utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;
- XVII- Exercer atividades remuneradas em outro órgão público ou privado, quando afastado em licença-saúde público municipal;

SEÇÃO III

DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES



Art. 36° - O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições de acordo com o disposto em Resolução Administrativa;

Art. 37° - São penalidades disciplinares:

- I- Advertência:
- II- Suspensão:
- III- Demissão:
- IV- Destituição de cargo em comissão.

Art. 38° - Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o servidor público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

Art. 39° - A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do Art. 35, inciso I a IX, e de inobservância de dever funcional previsto em Resolução Legislativa, regulamento ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 40° - A suspensão será aplicada em casos de reincidência das faltas punidas com a advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias.



Art. 41° - A demissão será aplicada nos seguintes casos:

- I- Crime contra a Administração Pública;
- II- Abandono de Cargo;
- III- Inassiduidade habitual.
- IV – Improbidade Administrativa;
- V – Incontinência pública e conduta escandalosa;
- VI – Insubordinação grave em serviço
- VII – Ofensa física em serviço a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa ou defesa de outrem;
- VIII – Aplicação irregular de dinheiro público;
- IX – Revelação de segredo apropriado em razão de cargo;
- X – Lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal;
- XI – Corrupção;
- XII – Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- XIII – Transgressão do Artigo 35, inciso X ao XVI.

Art. 42° – Verificada, em processo disciplina, acumulação proibida e provada a boa-fé, o servidor optará por um dos cargos.



Parágrafo Único: Provada a má-fé, perderá também o cargo que exercia há mais tempo e restituirá o que tiver percebido indevidamente.

Art. 43° - A exoneração de cargos em comissão, de não ocupante de cargo efetivo, será aplicada nos casos de infração sujeita às penalidades de suspensão e demissão.

Art. 44° - Sempre que o ilícito praticado pelo servidor ensejar a imposição de penalidade de suspensão por mais de trinta dias ou de demissão, ou ainda, destituição de cargo em comissão, será obrigatória a instauração de processo disciplinar.

CAPÍTULO VI

DAS COMISSÕES DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

Art. 45° - Ficam instituídas comissões de Desenvolvimento Funcional compostas de (03) três membros designados pelo Presidente da Câmara Municipal, com atribuições de proceder à avaliação especial de desempenho dos servidores em estágio de probatório nos termos do § 4° do Artigo 41 da Constituição Federal e à avaliação periódica anual de desempenho, conforme o disposto neste capítulo, e em regulamento específico.



Parágrafo Único - Integrarão as comissões o Diretor de Departamento Jurídico e (02) dois servidores.

Art. 46° – O mandato do representante dos servidores na Comissão de Desenvolvimento Funcional será de 02 (dois) anos, observados os critérios fixados em regulamentação específica para substituição de seus participantes e o disposto neste capítulo.

Parágrafo Único: No caso de renúncia ou impedimento do representante dos servidores, preceder-se-á substituição de acordo com o disposto no Artigo. 45 3° desta resolução.

Art. 47° – As comissões de Desenvolvimento Funcional terão sua organização e forma de funcionamento regulamentadas por decreto do Presidente da Câmara Municipal, sendo obrigatória a realização da avaliação semestralmente para os servidores em estágio probatório, no período de 03 (três) anos, e anualmente para servidores efetivos.

Art. 48° – Os fatores a serem utilizados na avaliação especial de desempenho de estágio probatório (semestral) e na avaliação periódica de desempenho (anual) serão de responsabilidade do Secretário geral da Câmara Municipal e da chefia imediata do servidor, sendo utilizados os fatores a serem normalizados por portaria Municipal:



Art. 49° - As comissões de Desenvolvimento Funcional, após a realização da Avaliação especial de desenvolvimento de estágio probatório, emitirão parecer favorável ou desfavorável a confirmação do servidor no cargo para qual foi nomeado.

§ 1° - A avaliação de que se trata o caput deste Artigo deverá ser realizada pela chefia imediata 60 (sessenta) dias após cada semestre do servidor em estágio probatório e encaminhada a Comissão de Desenvolvimento Funcional, devendo o servidor neste período efetuar 06 (seis) avaliações no período de 03 (três) anos.

§ 2° - Se o parecer for contrário a confirmação do servidor dar-se-lhe-á conhecimento, para efeito de apresentação de defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data que o servidor atestar o recebimento da notificação ou em caso de recusa por duas testemunhas.

§ 3° - A comissão encaminhará o parecer, bem com a defesa, quando houver, ao Presidente da Câmara Municipal, que decidirá sobre a exoneração ou manutenção do servidor.

§ 4° - Da decisão do Presidente, caberá recurso pra o plenário da Câmara, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data que o servidor atestar o recebimento da notificação da decisão do Presidente da Câmara, que poderá modificar ou alterar a decisão do Presidente, por maioria absoluta de votos.



Art. 50° – A comissão se reunirá nas seguintes épocas:

I – para coordenar avaliação dos servidores com base nos fatores dos funcionários de Avaliação de desenvolvimento Funcional;

II – quando houver servidores em cumprimento de estágio probatório em época de serem avaliados;

III – extraordinariamente, por convocação de seu Presidente.

CAPÍTULO VII

DOS VENCIMENTOS E DA REMUNERAÇÃO

Art. 51° – Os vencimentos dos ocupantes dos cargos públicos são irredutíveis, conforme o disposto no inciso XV do Art. 37 da Constituição Federal, salvo se obtido através de ato ilícito, nulo de pleno direito.

Art. 52° – A remuneração dos ocupantes de cargos e funções públicas da Câmara Municipal de Caparaó e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluída as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie dos Ministros do Supremo



Tribunal Federal, nos termos do Inciso VI do Art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único: além do limite imposto pelo caput deste arquivo, a remuneração dos ocupantes de cargos e funções públicas da Câmara, não poderá ultrapassar o triplo do valor do subsídio do Presidente da Câmara de Caparaó / MG.

Art. 53° – A revisão geral dos vencimentos estabelecidos, para o cargo de provimento efetivo definitivo do anexo III desta resolução, bem como para os cargos de provimento em comissão, anexo IV, deverá ser efetuada anualmente, por lei específica, conforme o disposto no Artigo 37 da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, efetuando a recomposição de acordo com a desvalorização monetária, desde que dentro dos limites de gasto de pessoal, estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 54° – O Poder Legislativo publicará anualmente os valores da remuneração dos cargos públicos da administração do Legislativo Municipal, conforme dispõe o Art. 39 6° da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII

DA LOTAÇÃO



Art. 55° – A lotação representa a força de trabalho, em seus aspectos qualitativos e quantitativos, necessária ao desempenho das atividades gerais específicas da Câmara Municipal.

Art. 56° – As conclusões do estudo deverão ser efetuadas com a devida antecedência párea que se preveja a proposta orçamentária e as modificações sugeridas.

Art. 57° – Atendido o interesse do servidor, o secretário Municipal de Administração poderá alterar a lotação do servidor, *ex officio* ou pedido, desde que não haja desvio de função ou redução de vencimento do servidor.

CAPÍTULO IX

DA MANUTENÇÃO DO QUADRO

Art. 58° – Novas classes de cargo poderão ser incorporadas ao quadro pessoal da Câmara Municipal de Caparaó, observadas as disposições deste capítulo.

Art. 59° – A Secretaria Geral poderá quando da realização do estudo anual de sua lotação, propor a criação de novas classes de cargo, sempre que necessário.



§ 1º - Da proposta de criação de novas classes de cargos deverão constar.

I – denominação das classes que desejam criar

II – descrição das respectivas atribuições e definição dos requisitos de instrução e experiência para provimento

III – quantitativo dos cargos da classe a ser criada

IV – nível de vencimentos das classes a serem criadas

V – justificativa pormenorizada de sua criação

§ 2º - O nível de vencimento das classes deve ser definido considerando – se os seguintes fatores:

I – grau de complexidade e responsabilidade das atribuições descritas para classe

II – grau de instrução requerido para o desempenho da

classe III – experiência exigida para o provimento da classe

§ 3º - A definição do nível de vencimento deverá resultar da análise comparativa dos fatores das classes a serem criadas com os fatores das



classes já existentes no Quadro de pessoal da administração pública Municipal.

Art. 60° – Cabe aos responsáveis pelo órgão de pessoal analisar a proposta e verificar:

I – se há dotação orçamentária para a criação de nova classe;

II – se suas atribuições estão implícitas ou explícitas nas descrições das classes já existentes;

Art. 61° – De acordo com as conclusões da análise, o responsável pelo órgão de pessoal encaminhará a proposta ao secretário geral para a apreciação.

1° - Se a apreciação for favorável, a proposta será enviada ao Presidente que, se estiver de acordo, a encaminhará à Mesa da Câmara Municipal, para aprovação.

2° - Se o parecer for desfavorável pela inobservância dos incisos do Artigo anterior, o Secretário geral encaminhará cópia da proposta ao Presidente da Câmara, com relatório e justificativa do indeferimento.



Art. 62° – Aprovada a criação das novas classes, deverão essas ser incorporadas á parte do quadro Pessoal da Câmara Municipal.

CAPÍTULO X

DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Art. 63° – Fica instituído como atividade permanente na administração da Câmara Municipal o programa de aperfeiçoamento e desenvolvimento profissional dos servidores, tendo como objetivos:

I – criar e desenvolver hábitos, valores e comportamentos adequados ao digno exercício da função pública.

II – capacitar o servidor para o desempenho de suas atribuições específicas, orientando-o no sentido de obter os resultados desejados pela administração.

III – estimular o desenvolvimento, funcional, criando condições propícias ao constante aperfeiçoamento dos servidores.

IV – integrar os objetivos pessoais de cada servidor, no exercício de suas atribuições, a administração direta e/ou indireta como um todo.

Art. 64° – Serão três tipos de aperfeiçoamento profissional:



I – de integração, tendo como finalidade integrar o servidor no ambiente de trabalho, através de informações sobre a organização e o funcionamento da administração pública.

II – de formação, objetivando dotar o servidor de conhecimentos e técnicas referentes às atribuições que desempenha, mantendo-o permanente atualizado e preparando-o para execução de tarefas mais complexas, com vistas ao desenvolvimento funcional.

III – de adaptação, com finalidade de preparar o servidor para o exercício de novas funções quando a tecnologia absorver ou tomar obsoletas aquelas a que vinha exercendo até o momento.

Art. 65° – o aperfeiçoamento profissional terá sempre caráter objetivo e prático e será ministrado, direta ou indiretamente, pela administração legislativa municipal.

I – com a utilização de servidores locais

II – mediante o encaminhamento de servidores para cursos e estágios realizados por instituições especializadas, sediadas ou não no Município.

III – através da contratação de especialistas ou instituições especializadas, mediante convênio, observada a legislação pertinente.



Art. 66° – as chefes de todos os níveis hierárquicos participarão dos programas de desenvolvimento profissional.

I – Identificando e analisando, no âmbito de cada órgão, as necessidades de treinamento, estabelecendo programas prioritários e propondo – medidas necessárias ao atendimento das carências identificadas e à execução dos programas propostos.

II – Facilitando a participação de seus servidores nos programas de aperfeiçoamento e tomando as medidas necessárias para que os afastamentos quando ocorrem, não causem prejuízos ao funcionamento regular da unidade administrativa.

III – Desempenhando, dentro dos programas de desenvolvimento profissional aprovados, atividades de instrutor.

Art. 67° – A Secretaria Geral através do órgão de Pessoal, em articulação com os demais órgãos interessados, elaborará e coordenará a execução de programas de desenvolvimento profissional.

Parágrafo Único: Os programas de desenvolvimento profissional serão elaborados, anualmente, a tempo de se prever, na proposta orçamentária, os recursos indispensáveis à sua implementação.

Art. 68° - Independentemente dos programas previstos, cada chefia desenvolverá, com os servidores municipais, atividades de



aperfeiçoamento em serviço, em consonância com o programa de aperfeiçoamento estabelecido pela Secretaria Geral, através de:

I – reunião para estudos e discussão de assuntos de serviços.

II – divulgação de normas legais e aspectos técnicos relativos ao trabalho e orientação quanto ao seu cumprimento e a sua execução.

III – discussão dos programas de trabalho de órgão que chefia e de sua contribuição para o sistema administrativo.

IV – utilização do rodízio e de outros métodos de treinamento em serviço adequados a cada caso, desde que não implique desvio de função.

CAPÍTULO XI

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 69° - Os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Caparaó (MG), são os constantes nos anexo I e VI desta Resolução, acompanhados dos seus respectivos símbolos e valores.

§ 1° - as funções gratificadas mencionadas no caput deste Artigo serão assumidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo



do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Caparaó (MG), conforme o disposto no Art. 37, inciso V, da constituição federal.

§ 2º - ficam reservados aos servidores titulares de cargos efetivos 10%(dez por cento) dos cargos de provimento em comissão, efetivamente ocupados, previsto no anexo I desta resolução.

§ 3º - E vedada a acumulação de duas ou mais funções gratificadas.

Art.70 - O servidor que for designado para o exercício de cargo de provimento em comissão devem optar:

- I - pela remuneração de seu cargo efetivo;
- II - pela remuneração do cargo em comissão.

§ 1º - optando o servidor pela remuneração do seu cargo efetivo terá direito a percepção de 10%(dez por cento) sobre o valor do cargo em comissão por ele ocupado.

§ 2º - não será facultado ao servidor, em qualquer hipótese acumular o vencimento do cargo efetivo e do cargo em comissão.



§ 3º - a remuneração do cargo em comissão ou gratificação por função não serão incorporadas aos vencimentos dos servidores para quaisquer fins.

Art. 71 - extinto qualquer órgão da estrutura administrativa, automaticamente extinguir-se a o cargo comissionado ou a função gratificada correspondente a sua direção, assessoramento ou a chefia.

Art. 72 - fica vedado conceder gratificações para exercício de administração inerentes ao desempenho do cargo.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 73º - A Secretaria Geral da Câmara será exercida pelo Presidente da Câmara.

Art. 74º – A despesa com pessoal ativo e inativo não poderá exceder o limite estabelecido pela Lei Complementar nº 101 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 75º – Para cumprimento do disposto no Artigo anterior o Poder Legislativo adotará as seguintes providencias, na seguinte ordem.



- I- Redução em pelo menos 20% (vinte por cento) das despesas com cargos em comissão e função de confiança;
- II- Exoneração dos servidores contratados;

§ 1º - Se as medidas adotadas com base no caput deste Artigo não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da Lei Federal, o servidor estável ou efetivo poderá perder o cargo, desde que o ato normativo pelo Poder Legislativo Municipal especifique a atividade funcional e o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal, conforme o disposto o 4º do Art.169 da Constituição Federal.

§ 2º - O servidor que perde o cargo na forma do parágrafo anterior fará jus à indenização correspondente a um mês de remuneração por ano de serviço.

§ 3º - O cargo objeto das reduções previstas nos parágrafos anteriores será considerado extinto, vedada a criação de cargo ou função com atribuições iguais ou assemelhadas pelo prazo de 04 (quatro) anos.

Art. 76º - As despesas decorrentes da implantação da presente Resolução deverão observar o disposto à conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Parágrafo Único: A implantação da presente Resolução devesse observar o disposto no Art. 169 e seus parágrafos da Constituição Federal.

Art. 77º- Os vencimentos previstos nas tabelas dos anexos III e IV serão devidos a partir da publicação dos atos coletivos de enquadramento referidos nesta Lei.

Art. 78º - São partes integrantes da presente Resolução os anexos I e IV, que a acompanham.



Anexo I- Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Caparaó.

Anexo II- Quadro de Provimento Efetivo da Câmara Municipal de Caparaó.

Anexo III- Tabela de Vencimentos - Cargos de Provimento em Comissão.

Anexo IV – Tabela de Vencimentos - Cargos de Provimento Efetivo.

Anexo V - Avaliação de Desempenho do Servidor Municipal.

Anexo VI - Avaliação Sintética de Servidor Municipal.

Art.79° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.80° - Revogadas as disposições em contrário.

Caparaó, 25 de Abril de 2005.

Edson Wander Araújo

Presidente

**ANEXO I****QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.**

Denominação do Cargo	Código do Cargo	Número de Vagas	Símbolo de Vencimento	Modalidade de Recrutamento
Assessor Jurídico	DS-01	01	CC-01	AMPLO
Assessor Contábil	AS-01	01	CC-02	AMPLO
Assessor de Gabinete	AS-02	01	CC-03	AMPLO
Chefe de Secretaria	CH-01	01	CC-04	AMPLO
TOTAL		04		

ANEXO II - A**QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO.****A – GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR DE ESCOLARIDADE - NS**

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO DO CARGO	NÚMERO DE VAGAS	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA
Agente Legislativo	NS-01	01	P-01	40h semanais.

**ANEXO II - B****QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO****B - GRUPO DE NÍVEL MÉDIO - EM**

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO DO CARGO	NÚMERO DE VAGAS	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA
Auxiliar Legislativo	EM-01	01	P-02	40h Semanais.

ANEXO II - C**QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO****C - GRUPO DE NÍVEL DE ENSINO FUNDAMENTAL - EF**

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO DO CARGO	NÚMERO DE VAGAS	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA
Assistente Legislativo	EF-01	01	P-03	40h semanais.
Auxiliar de Serviços Gerais	EF-02	01	P-04	40h semanais

**ANEXO II - D****QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO****D - GRUPO DE NÍVEL ELEMENTAR DE ESCOLARIDADE - NE**

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO DO CARGO	NÚMERO DE VAGAS	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA
Motorista	NE-01	01	P-05	40h semanais

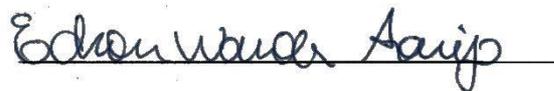
ANEXO III.**TABELA DE VENCIMENTOS.****CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.**

Símbolos de Vencimentos	Vencimento Mensal em R\$
CC-01	1.150,00
CC-02	950,00
CC-03	900,00
CC-04	450,00



ANEXO IV.
TABELA DE VENCIMENTOS
CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO.

Símbolos de Vencimentos	Vencimento Mensal em R\$
P-01	700,00
P-02	450,00
P-03	370,00
P-04	330,00
P-05	312,00



Edson Wander Araújo

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 20.296.869/0001-32



Emendas Regimentais ao Plano de Cargos e Salários da Câmara Municipal de Caparaó, dadas pelas Resoluções de nº. 005/2007, 006/2008, 003/2009, 001/2012 e 004/2013.

Resolução Nº 005, de 28 de Novembro de 2007**“ALTERA OS ANEXOS DA RESOLUÇÃO
Nº 003, DE 25 DE ABRIL DE 2005”.**

Os Vereadores da Câmara Municipal de Caparaó/MG aprovam, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 21º – Os Anexos II-A, II-C, II-D III e IV da Resolução 003, de 25 de abril de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II - A**QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO.****I – GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR DE ESCOLARIDADE - NS**

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO DE CLASSE	NÚMERO DE VAGAS	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA
Agente Legislativo	NS-01	01	P-01	40h semanais.
Total		01		

**ANEXO II - C****QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO****III - GRUPO DE NÍVEL DE ENSINO FUNDAMENTAL - EF**

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO DE CLASSE	NÚMERO DE VAGAS	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA
Assistente Legislativo	EF-01	01	P-03	40h semanais.
Total		01		

ANEXO II - D**QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO****IV - GRUPO DE NÍVEL ELEMENTAR DE ESCOLARIDADE - NE**

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO DE CLASSE	NÚMERO DE VAGAS	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA
Motorista	NE-01	01	P-05	40h semanais
Auxiliar de Serviços Gerais	NE-01	01	P-05	40h semanais
Total		02		



ANEXO III.
(TABELA DE VENCIMENTOS)
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

SÍMBOLOS DE VENCIMENTOS	VENCIMENTO MENSAL EM R\$
CC-01	1.230,00
CC-02	1.101,00
CC-03	900,00
CC-04	481,00

ANEXO IV.
(TABELA DE VENCIMENTOS)
CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO.

Símbolos de Vencimentos	Vencimento Mensal em R\$
P-01	700,00
P-02	590,00
P-03	450,00
P-04	430,00
P-05	421,00



Art. 2º – Os demais Anexos da Resolução 003/2005 permanecem inalterados.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário.

Edmilson Donádio

Presidente



RESOLUÇÃO Nº 006, DE 30 DE ABRIL DE 2008.

“ALTERA ANEXOS DA RESOLUÇÃO Nº 003/2007, INCORPORANDO O ANEXO V SOBRE O QUADRO DE ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS”.

Art. 1º - Os anexos da Resolução nº 003 de 25 de abril, alterados pela Resolução 005 de 28 de novembro de 2007, passam a vigorar com as seguintes denominações:

**ANEXO I
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.**

Denominação	Código do Cargo	Número de Vagas	Símbolos de Vencimento	Modalidade de Recrutamento
Assessor Jurídico	DS-01	01	CC-01	AMPLO
Assessor Contábil	AS-01	01	CC-02	AMPLO
Assessor de Gabinete	AS-02	01	CC-03	AMPLO
Chefe de Secretaria	CS-02	01	CC-04	AMPLO



ANEXO II
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
A – GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR DE ESCOLARIDADE

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO DE CLASSE	NÚMERO DE VAGAS	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA
Agente Legislativo	NS - 01	01	P - 01	40 h p/ semana

B – GRUPO DE NÍVEL MÉDIO DE ESCOLARIDADE

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO DE CLASSE	NÚMERO DE VAGAS	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA
Assistente Legislativo	EF - 01	01	P - 02	40h semanais
Auxiliar Legislativo	EM-01	01	P - 03	40h semanais

C – GRUPO DE NÍVEL DE ENSINO FUNDAMENTAL DE ESCOLARIDADE

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	CÓDIGO DE CLASSES	NÚMERO DE VAGAS	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA
Auxiliar de Serviços Gerais	NE-01	01	P - 04	40h semanais
Motorista	NE-01	01	P - 05	40h semanais

ANEXO III
TABELA DE VENCIMENTOS
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLOS DE VENCIMENTOS	VENCIMENTO
CC - 01	1.230,00
CC - 02	1.101,00
CC - 03	900,00
CC - 04	481,00



ANEXO IV
TABELA DE VENCIMENTOS
CAGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SIMBOLOS DE VENCIMENTOS	VENCIMENTO MENSAL R\$
P - 01	700,00
P - 02	630,00
P - 03	590,00
P - 04	430,00
P - 05	421,00

ANEXO V
AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES TÉCNICO-
ADMINISTRATIVOS

Dados do Avaliado:

Nome:

—

Matrícula: _____ Cargo: _____

—

Setor de

Lotação: _____

—

Cargo Comissionado: sim() Não () Qual?



Período avaliado: _____ / ____ / ____

Data:

COMPETÊNCIAS	NOTA (0 a 10)
1 Capacidade Criativa	
2 Capacidade para Compartilhar Conhecimento	
3 Capacidade para Inovação	
4 Capacidade para Trabalhar em Equipe	
5 Capacidade Relacional/comunicação	
6 Capacidade Técnica	
7 Comprometimento (assiduidade/pontualidade)	
8 Foco no Objetivo do setor	
9 Qualidade do Trabalho	
10 Visão Sistêmica: preocupa-se com a missão institucional	
Total	

Observações e sugestões para o colega avaliado, inclusive de capacitação:

Nome do avaliador: _____ Assinatura:



No Setor de trabalho tem:	SIM	NÃO	Não se aplica
Procedimento a serem melhorados.			
Número de servidores adequado ao trabalho.			
Ventilação adequada.			
Iluminação adequada.			
Cadeira de trabalho adequada.			
Mesa de trabalho adequada.			
Excesso de barulho.			
Outros riscos ambientais que favorecem o adoecimento.			
Acesso a equipamentos de segurança do trabalho.			
Computador disponível tempo integral.			
Telefone no setor para discagem interna.			
Telefone no setor para discagem externa.			
Água Mineral disponível ao setor.			
Meio para aquecer alimentos.			
Geladeira que atende o setor.			
<i>Layout</i> adequado.			
Música ambiente.			



Observações e sugestões:

Data: ___/___/___ Assinatura:

DO QUADRO DE ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS

DO AUXILIAR LEGISLATIVO: Dentre outras atribuições incumbe, especificamente, ao auxiliar legislativo: a) nas sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes cuidar da sonorização, auxiliar os membros da Mesa no uso dos equipamentos eletrônicos, preparar a filmagem, enfim, colaborar no que preciso for para o bom desenvolvimento das reuniões no que concerne à parte de áudio e vídeo; b) nos demais dias em que não houver reuniões será o responsável pela manutenção dos equipamentos de áudio e vídeo e pelo assessoramento e acompanhamento da Câmara Cidadã; c) exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente da Casa.

DO ASSISTENTE LEGISLATIVO: Dentre outras atribuições incumbe, especificamente, ao assistente legislativo: a) cuidar da secretaria da casa, mantendo em perfeita ordem todos os documentos relativos a leis, projetos, decretos, resoluções, enfim, todas as espécies normativas; b) preparar com antecedência a pauta das reuniões, discuti-la com a Mesa e com a assessoria jurídica e reparar, com antecedência, os projetos, propostas, requerimentos e demais espécies a serem apreciadas pela Casa; c) auxiliar a Mesa nas reuniões, bem como aos vereadores; d) exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente da Casa.



DO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS: Dentre outras atribuições incumbe, especificamente, ao auxiliar de serviços gerais: a) cuidar da limpeza geral da Casa; b) cuidar da cozinha bem como dos serviços de copa e café; c) atender telefones, recepcionar vereadores e demais cidadãos, atuando como anfitriã da Casa; d) nas reuniões, receber e acomodar vereadores e visitantes, oferecendo-lhes os serviços de copa e café; prestar assistência ao auxiliar legislativo no que concerne aos serviços de filmagem, quando necessário; e) exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente da Casa.

Art. 2º - Ficam revogados integralmente os anexos da Resolução 003, de 25 de abril de 2005, e a Resolução nº 005, de 28 de novembro de 2007 e seus anexos.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de abril de 2008.

Edmilson Donádio

Presidente

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Emenda
III

Resolução N° 003, de 26 de Agosto de 2009

“ALTERA OS ANEXOS III E IV DA RESOLUÇÃO N° 006/2008, RECOMPONDO OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS DA CÂMARA DE CAPARAÓ/MG”.

O Presidente da Câmara Municipal de Caparaó, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° - Os anexos III e IV da Resolução n° 003 de 25 de abril de 2005, alterados pela Resolução 005 de 28 de novembro de 2007, e pela resolução 006/2008, passam a vigorar com os seguintes valores, com objetivo de recompor os vencimentos dos servidores desta Casa dos cargos nesta data providos:

**ANEXO III
TABELA DE VENCIMENTOS
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

SIMBOLOS DE VENCIMENTOS	VENCIMENTO
CC - 01	1.505,15
CC - 02	1.347,29
CC - 03	900,00
CC - 04	588,60



ANEXO IV
TABELA DE VENCIMENTOS
CAGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

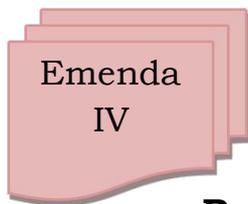
SIMBOLOS DE VENCIMENTOS	VENCIMENTO MENSAL R\$
P - 01	721,98
P - 02	465,00
P - 03	550,66
P - 04	430,00
P - 05	421,00

Art. 2° Ficam revogadas as disposições em contrário, notadamente os anexos III e IV da Resolução n°. 006/2008.

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor em 01 de setembro de 2009.

Câmara Municipal de Caparaó, 26 de Agosto de 2009.

Edmilson Donádio
Presidente



Resolução nº. 001/2012, de 08 de março de 2012

**“Concede recomposição ao
vencimento dos servidores da
Câmara Municipal de Caparaó/MG,
para o ano de 2012”.**

A Câmara de Caparaó, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Dilmar Xavier Lopes, Presidente da Câmara Municipal de Caparaó, na conformidade do que dispõe a Lei Orgânica do Município de Caparaó e nos termos do artigo 104 do Regimento Interno, sanciono e promulgo a presente **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. Fica concedida recomposição dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Caparaó/MG para o ano de 2012, no percentual de 14,13 (quatorze vírgula treze por cento), conforme dispõe o artigo 53, da Resolução 003/2005.

Art. 2º. Os efeitos desta Lei serão retroativos ao dia 01 de janeiro de 2012.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de
Caparaó, 08 de março de 2012.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Dilmar Xavier Lopes".

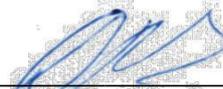
Dilmar Xavier Lopes

Presidente



Anexo I

Câmara Municipal de Caparaó							
Previsão de Gastos com Pessoal para o Exercício de 2012							
Cargo	Valor Inicial	Percentual de Reajuste	Total com Reajuste	Total de Cargos	Valor Total	Meses para Cálculo	Total de Gastos Com Pessoal
Verador	1.426,78	6,08%	1.513,53	8	12.108,23	12,00	145.298,71
Presidente da Câmara	2.325,61	6,08%	2.467,00	1	2.467,00	12,00	29.603,97
Auxiliar de Serviços Gerais	545,00	14,13%	622,00	1	622,00	13,34	8.297,46
Assessora de Gabinete	900,00	14,13%	1.027,17	1	1.027,17	13,34	13.702,45
Chefe de Secretaria	588,60	14,13%	671,77	1	671,77	14,13 13,34	8.961,40
Assessor Contábil	1.347,29	14,13%	1.537,66	1	1.537,66	13,34	20.512,41
Assessor Jurídico	1.505,15	14,13%	1.717,83	1	1.717,83	13,34	22.915,82
Total Geral de Gastos com Pessoal							249.292,22
Obrigações Patronais 21%							52.351,37
Total Geral com Gastos com pessoal							301.643,58
Valor da previsão do Repasse para 2012							543.483,47
Percentual Previsto a Aplicar com Pessoal sobre o Repasse Excluindo as Obrigações Patronais							45,87%
<p>Caparaó, 17 de Janeiro de 2011</p> <p>Antônio José de Souza Filho Assessor Contábil CRC/MG 67.961</p>							


Dilmar Xavier Lopes Presidente

Emenda
V

Resolução n° 004, de 27 de março de 2013

“ALTERA O ANEXO I, II, III DA RESOLUÇÃO Nº 003/2005, E CRIA OS ANEXOS I, ANEXO II-A, ANEXO II-B, ANEXO II-C, ANEXO II-D, ANEXO III, E ANEXO IV, DA ESTRUTURA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO LEGISLATIVO DE CAPARAÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Mesa da Câmara Municipal de Vereadores de Caparaó, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º- O quadro de cargos de provimento em comissão, o quadro de cargos de provimento efetivo, as tabelas de vencimentos básicos dos cargos de provimento em comissão e cargos de provimento efetivos passarão a vigorar com as redações constantes dos anexos que compõe esta Resolução, passando a fazer parte integrante da presente Resolução.

Art. 2º - Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo INPC (IBGE) – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulados durante o Exercício anterior, tomando como data base para a correção sempre a data de 01 de fevereiro de 2013.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2013; revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caparaó, MG, 27 de março de 2013.



Paulo Ananias Campos

Presidente



ANEXO I
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO DO CARGO	NÚMERO DE VAGAS	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	MODALIDADE DE RECRUTAMENTO
Assessor Jurídico	DS-01	01	CC-01	AMPLO
Assessor Contábil	AS-01	01	CC-02	AMPLO
Assessor de Gabinete	AS-02	01	CC-03	AMPLO
Chefe de Secretaria	CS-01	01	CC-04	AMPLO
TOTAL:		04		

ANEXO II - A
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
A - GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR DE ESCOLARIDADE - NS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO DO CARGO	NÚMERO DE VAGAS	SÍMBOLO DE VENCIMENTOS	CARGA HORÁRIA
Agente Legislativo	NS-01	01	P-01	40 h semanais



ANEXO II - B
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
B - GRUPO DE NÍVEL MÉDIO - EM

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO DO CARGO	NÚMERO DE VAGAS	SÍMBOLO DE VENCIMENTOS	CARGA HORÁRIA
Auxiliar Legislativo	EM-01	01	P-02	40 h semanais



ANEXO II - C
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
C - GRUPO DE NÍVEL FUNDAMENTAL - EF

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO DO CARGO	NÚMERO DE VAGAS	SÍMBOLO DE VENCIMENTOS	CARGA HORÁRIA
Assistente Legislativo	EF-01	01	P-03	40 h semanais
Auxiliar de Serviços Gerais	EF-01	01	P-04	40 h semanais

ANEXO II - D
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
D - GRUPO DE NÍVEL ELEMENTAR DE ESCOLARIDADE - NE

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO DO CARGO	NÚMERO DE VAGAS	SÍMBOLO DE VENCIMENTOS	CARGA HORÁRIA
Motorista	NE-01	01	P-05	40 h semanais

ANEXO III
TABELA DE VENCIMENTOS
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

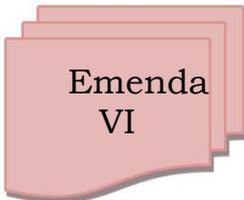
Símbolo	Vencimento
CC-01	R\$ 1.717,83
CC-02	R\$ 1.537,66
CC-03	R\$ 1.250,00
CC-04	R\$ 967,00



ANEXO IV
TABELA DE VENCIMENTOS
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Símbolo	Vencimento
P-01	R\$ 1.000,00
P-02	R\$ 750,00
P-03	R\$ 678,00
P-04	R\$ 678,00
P-05	R\$ 678,00

Paulo Ananias Campos
Presidente



Resolução n° 010, de 12 de agosto de 2015

“Altera o anexo II-C, criando mais uma vaga de Auxiliar de Serviços Gerais, e Extingue o Anexo II-D, extinguindo o cargo de Motorista da Estrutura do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento dos Servidores do Legislativo de Caparaó e dá outras providências”.

A Mesa da Câmara Municipal de Vereadores de Caparaó, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1°- Fica alterado o ANEXO II – C do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo C – Grupo de Nível Fundamental – EF, do qual fica criado mais uma vaga de serviços gerais, passando a vigor com a redação em anexo, passando a fazer parte integrante da presente resolução.

Art. 2°- Extingue o ANEXO II – D do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo C – Grupo de Nível Fundamental – EF, do qual extingue o cargo de motorista.

Art. 3°- Os demais anexos permanecem na forma vigente.

Art. 4°- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caparaó, MG, 12 de agosto de 2015.

ALISSON XAVIER MIRANDA NOGUEIRA
Presidente do Legislativo

**ANEXO II – C****QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
C – GRUPO DE NÍVEL FUNDAMENTAL – EF**

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO DO CARGO	NÚMERO DE VAGAS	SÍMBOLO DE VENCIMENTOS	CARGA HORÁRIA
Assistente Legislativo	EF-01	01	P-03	40h semanais
Auxiliar de Serviços Gerais	EF - 01	02	P-04	40h semanais

Câmara Municipal de Caparaó, MG, 12 de agosto de 2015.

ALISSON XAVIER MIRANDA NOGUEIRA
Presidente do Legislativo

**Resolução n° 004, de 23 de abril de 2019****“EXTINGUE O CARGO DE AGENTE LEGISLATIVO E ASSISTENTE LEGISLATIVO DA CÂMARA DE CAPARAÓ/MG”.**

A Mesa da Câmara Municipal de Vereadores de Caparaó, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1° Fica extinto o anexo II-A da Resolução 003, de 25/04/2005, que institui o cargo de Agente Legislativo e Assistente Legislativo na Estrutura do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Câmara Municipal de Caparaó/MG.

Art. 2° O anexo II – C, da Resolução 003, de 25/04/2005, que trata do quadro de provimento efetivo, do grupo de nível de ensino fundamental, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II – C
QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO
C – GRUPO DE NÍVEL DE ENSINO FUNDAMENTAL – EF

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO DO CARGO	NÚMERO DE VAGAS	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA
Auxiliar de Serviços Gerais	EF-02	02	P-04	40h semanais

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogada as disposições em contrário.

RODRIGO EMANUEL DE OLIVEIRA
Presidente do Legislativo



ANEXO I - A
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO DO CARGO	NÚMERO DE VAGAS	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	MODALIDADE DE RECRUTAMENTO
Assessor Jurídico	DS-01	01	CC-01	AMPLO
Assessor Contábil	AS-01	01	CC-02	AMPLO
Assessor de Gabinete	AS-02	01	CC-03	AMPLO
Chefe de Secretaria	CS-01	01	CC-04	AMPLO
TOTAL:		04		

ANEXO II - B
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
B - GRUPO DE NÍVEL MÉDIO - EM

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO DO CARGO	NÚMERO DE VAGAS	SÍMBOLO DE VENCIMENTOS	CARGA HORÁRIA
Auxiliar Legislativo	EM-01	01	P-02	40 h semanais



ANEXO II - C
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
C - GRUPO ANEXO III

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO DO CARGO	NÚMERO DE VAGAS	SÍMBOLO DE VENCIMENTOS	CARGA HORÁRIA
Auxiliar de Serviços Gerais	EF-01	02	P-04	40 h semanais



ANEXO III
TABELA DE VENCIMENTOS
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Símbolo	Vencimento
CC-01	R\$ 2.217,04
CC-02	R\$ 2.157,82
CC-03	R\$ 1.752,46
CC-04	R\$ 1.359,64

ANEXO IV
TABELA DE VENCIMENTOS
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Símbolo	Vencimento
P-02	R\$ 1.100,00
P-04	R\$ 998,00

